



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Farroupilha**

**LEI MUNICIPAL N.º 4.384, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017**

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS**  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

**L E I**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1.º** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2.º, da Constituição Federal, e no artigo 117, § 2.º, da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2018, compreendendo, dentre outras:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – a organização e estrutura do orçamento;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre as alterações na legislação tributária municipal.

**CAPÍTULO II  
DAS PRIORIDADES E METAS DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2.º** Em consonância com o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, as metas e prioridades para o exercício de 2018 são as especificadas no Anexo III – Metas e Prioridades, que integra esta Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Farroupilha**

**CAPÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO**

**Art. 3.º** O Projeto de Lei orçamentária anual a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara de Vereadores e a respectiva lei serão constituídos:

- I – pelo texto da lei;
- II – pela consolidação dos quadros orçamentários;
- III – pelos anexos do orçamento.

**Art. 4.º** O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO**  
**E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art. 5.º** A proposta de lei orçamentária para o exercício de 2018 obedecerá as seguintes diretrizes gerais:

- I – o montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas previstas;
- II – os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos;
- III – o pagamento de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS**  
**COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 6.º** As despesas com pessoal ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

**Parágrafo único.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, poderá ser realizada se houver dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa dela decorrentes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Farroupilha**

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES**  
**NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

**Art. 7.º** A Legislação Tributária Municipal poderá ser alterada, visando a uma melhor adequação, inclusive de valores e alíquotas.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8.º** O Poder Executivo poderá celebrar convênios ou instrumentos congêneres com órgãos ou entidades públicas e organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, até o limite da previsão orçamentária ou de seus créditos adicionais.

**Art. 9.º** As operações de crédito contratadas pelo Município serão liquidadas segundo as normas do Banco Central do Brasil.

**Art. 10.** Para os fins do disposto no § 3.º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4-5-2000, considera-se despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21-6-1993.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 20 de dezembro de 2017.

**CLAITON GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em 20 de dezembro de 2017.

Vandré Fardin  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano